

**PROCESSO N. 2018/016146 - TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 032/2018/MP**

**PAE N. 38.654/2018 - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº
006/2018/TRESC**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA
CATARINA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA
CATARINA, TENDO COMO GESTORES A OUVIDORIA
REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O
SETOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MPSC,
COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTO E BOAS PRÁTICAS NAS ÁREAS DE
ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREAMBULO

1.1 PRIMEIRO PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por intermédio da Ouvidoria Regional Eleitoral de Santa Catarina - ORESC, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 05.858.851/0001-93, e-mail ouvidoria@tre-sc.jus.br, telefone (48) 3251-3790; e da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, e-mail ci-ascom@tre-sc.jus.br, telefone (48) 3251-7490, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo José Roesler.

1.2 SEGUNDO PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Bocaiúva, 1750, Paço da Bocaiúva, Torre B, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ 76.276.849/0001-54, por intermédio do Setor de Atendimento ao Cidadão - SEAC, e-mail seac@mpsc.mp.br, telefone (48) 3330-2580; e da Coordenadoria de Comunicação Social - COMSO, e-mail comso@mpsc.mp.br, telefone (48) 3229-9010, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Procurador de Justiça Sandro José Neis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1 O presente instrumento tem por objetivo geral estabelecer cooperação técnica de intercâmbio de conhecimento técnico e administrativo, de informação, de dados e de boas práticas nas áreas de atendimento ao usuário de serviços públicos e de comunicação social, exceto informações protegidas por cláusulas contratuais e as consideradas de caráter confidencial pelos órgãos signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 Para o cumprimento do objetivo do presente Termo de Cooperação deverão ser desenvolvidos planos de trabalho, nos quais constarão o planejamento específico das atividades a serem realizadas e as responsabilidades dos acordantes, com obediência à legislação em vigor e às normas internas das instituições signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Este Termo de Cooperação não importará em nenhum repasse de recursos entre os acordantes, devendo as despesas assumidas concernentes à execução correr às expensas das dotações orçamentárias de cada um dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 As partes assumem as seguintes responsabilidades:

5.1.1 As unidades internas de cada partícipe apontadas no preâmbulo e na cláusula sexta atuarão como integradoras, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou a prestar informações.

5.1.2 Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte signatária fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento para a adoção das medidas cabíveis.

5.1.3 Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento.

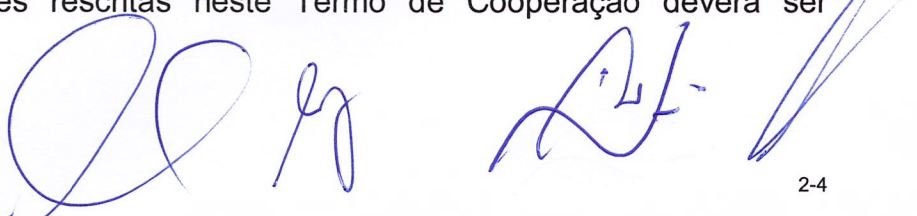
5.1.4 Disponibilizar conhecimento técnico e administrativo, de informação, de dados e de boas práticas nas áreas de atendimento ao usuário de serviços públicos e de comunicação social, exceto informações protegidas por cláusulas contratuais e as consideradas de caráter confidencial pelos órgãos signatários;

5.1.5 Franquear visitas técnicas previamente agendadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS UNIDADES INTEGRADORAS

6.1 A administração e a gerência deste Termo de Cooperação ficam a cargo da Ouvidoria Regional Eleitoral e da Assessoria de Comunicação Social, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, e do Setor de Atendimento ao Cidadão e da Coordenadoria de Comunicação Social, no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.

6.2 Toda a comunicação entre a Ouvidoria Regional Eleitoral (ORESC), a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), o Setor de Atendimento ao Cidadão (SEAC) e a Coordenadoria de Comunicação Social (COMSO) que represente decisão ou gere modificação das condições rescritas neste Termo de Cooperação deverá ser manifestada por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O presente Termo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação e seus aditivos, se houver, serão publicados de forma resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e integralmente no Portal Transparência do sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, conforme art. 37 da Constituição Federal e nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 A alteração das cláusulas estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente aderir-se-á, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte reincidente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Para a plena execução deste instrumento, os signatários, além de atenderem ao que nele está previsto, comprometem-se a manter perfeito entrosamento entre si, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências por meio de consultas e mútuo entendimento, bem como ampliando ou suprimindo cláusulas por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão solucionados mediante concerto entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

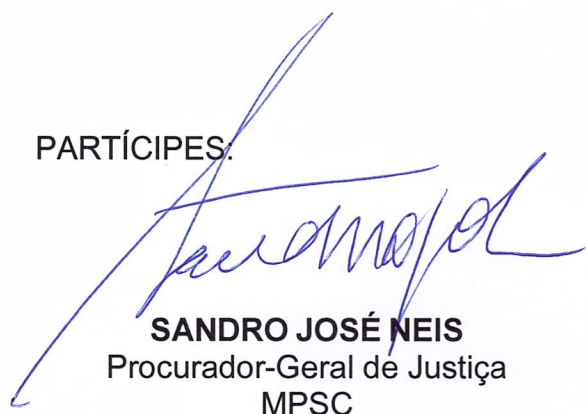
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Florianópolis, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

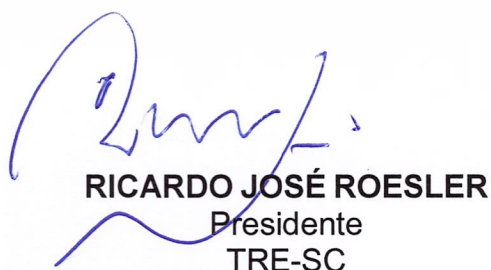
E, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para único fim.

Florianópolis, 24 de setembro de 2018.

PARTÍCIPIES:

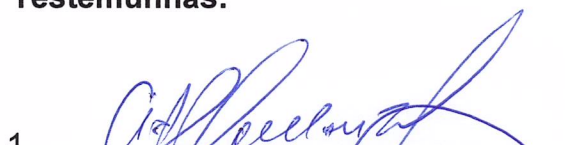
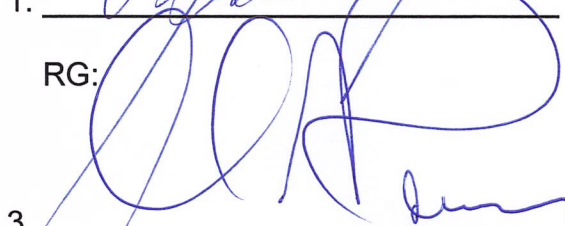
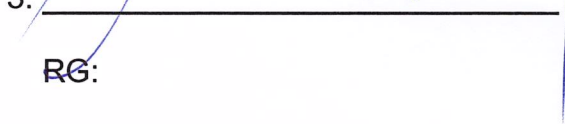


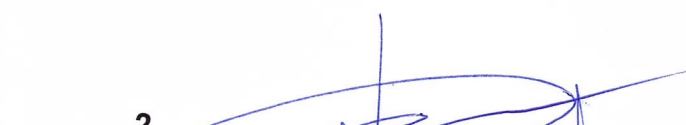
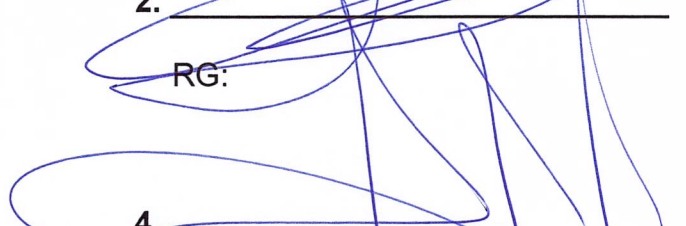
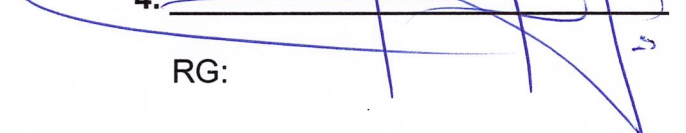
SANDRO JOSÉ NEIS
Procurador-Geral de Justiça
MPSC



RICARDO JOSÉ ROESLER
Presidente
TRE-SC

Testemunhas:

1. 
RG: 
3. 
RG: 

2. 
RG: 
4. 
RG: 